

Matheus Felipe Ferreira Godinho

ter., 23 de ago. 10:19 (há 1 dia)

para mim, Bruno

Bom dia!

Solicito esclarecimento acerca do edital supracitado, no que tange à solicitação de Certificado de Boas Práticas, como requisito para Qualificação Técnica.

A exigência de tal requisito, afigura-se medida que restringe indevidamente o caráter competitivo da Licitação, sem trazer qualquer vantagem a essa administração em relação à qualidade ou preço dos produtos que se pretende adquirir.

Atualmente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação não é sinônimo de maior qualidade. Trata-se de certificação obsoleta, que não possui caráter obrigatório. Dessa forma, na prática a exigência de tal certificação atua apenas como subterfúgio para redução significativa do universo de licitantes em procedimentos licitatórios acarretando, como consequência, aumento demasiado dos preços dos produtos, em flagrante violação aos Princípios da Competitividade, da Economicidade e da Legalidade.

Ainda neste sentido, há diversos pareceres (Acórdãos) do Tribunal de Contas da União sobre esse assunto, no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal. Destaco os seguintes:

Acórdão 128/2010 - Plenário;

Acórdão 2940/2010 - 1ª Câmara;

Acórdão 392/2011 – Plenário;

Acórdão 774/2013 - 2ª Câmara;

Acórdão 1392/2014 – Plenário;

O Acórdão mais recente sobre esse assunto é o Acórdão 4778/2016 – 1ª Câmara – Relator Ministro Bruno Dantas:

“É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (grifo nosso), pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não

garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação”

Como podemos ver o enunciado deste Acórdão é bem enfático ao deixar claro que há ilegalidade na exigência do CBPF.

O Princípio da Isonomia está claramente obstruído quando a administração pública exige esse documento (CBPF) pois, a quantidade de licitantes é reduzida ao máximo.

Em suma, A Administração Pública é obrigada a seguir as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como está bem claro na **Súmula 222 do TCU e Inciso XXVII, Art. 22 da Constituição Federal (1988)**. Esta exigência é ilegal e, portanto, não deve ser exigida.

Segue portaria nº 2.894, de 12 de Setembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, em anexo.

Aguardo retorno.

Att,



Matheus Godinho
Licitação
matheus.godinho@biohosp.com.br
Tel.: +55 (31) 3071-0667
Cel.: +55 (31) 98661-0451

CANAL DE OUVIDORIA:
<https://grupoelfa.com.br/ouvidoria/>